



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Instituto Estadual de Florestas**

**URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa**

**Parecer nº 37/IEF/NAR VIÇOSA/2023**

**PROCESSO Nº 2100.01.0007352/2023-61**

**PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: IVAIR RODRIGUES GRAVINA		CPF/CNPJ: 027.401.428-97
Endereço: : RUA JOÃO SCHIAVON, 180, FUNDOS		Bairro: SCHIAVON
Município: : UBÁ	UF: MG	CEP: 36.502- 224
Telefone: -	E-mail: -	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Córrego dos Macacos	Área Total (ha): 0,6490
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 20.761 Livro: 2-BY Folha: 36	Município/UF: Piraúba/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3151305-E8CA.A6FB.A955.4D62.8486.3971.EDD3.B22D	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	15	UND

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	15	UND	As coordenadas das árvores autorizadas para corte se encontram no documento LISTA ESPÉCIES 62009136 (planilha excel), anexo a este processo SEI.	

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	-	0.0698

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-	-	-	-

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta nativa	47,88	m <sup>3</sup>

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/03/2023

Data da vistoria: 19/06/2023

Data de solicitação de informações complementares: Não foi o caso

Data do recebimento de informações complementares: Não foi o caso

Data de emissão do parecer técnico: 25/09/2023

Em 20/03/2023 foi elaborado Parecer Técnico 5 (62444309)/IEF/NAR Carangola/2023, indeferindo o processo em questão: "Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte de 15 árvores nativas vivas em uma área de 0,0698 ha (requerimento) e 0,10 ha de polígono, localizada na propriedade Córrego dos Macacos, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019 e não se caracterizam como árvores isoladas".

Em 28/03/2023 foi apresentado Recurso administrativo pelo empreendedor em razão do seu inconformismo, permissa venia, com a decisão proferida nos autos do processo epigrafado, baseada no Parecer nº 5/IEF/NAR Carangola/2023

Em 19/06/2023 foi realizada vistoria no local onde foi concluído que se trata de uma intervenção caracterizada como Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, visto que as mesmas estão localizadas em área antropizada, bem como não estão fazendo parte de um fragmento florestal nativo.

Em 28/06/2023 foi elaborado o parecer 8(66422856) concluindo: "Dessa forma, pelas razões acima apresentadas, opinamos pelo conhecimento do recurso, tendo em vista o cumprimento de seus requisitos formais, e, no mérito, pelo seu **DEFERIMENTO**, facultando-se eventual **reconsideração** da decisão dada pelo Supervisor da URFBio Mata, nos art. 83 do Decreto n.º 47.749/2019, com a determinação de seguimento da análise do processo; ou, não sendo assim, que os autos sejam enviados, devidamente instruídos, para a deliberação da URC competente, conforme previsão contida do art. 9º, V, alínea 'c', do Decreto n.º 46.953/2016, com o posicionamento pelo seu conhecimento e devido deferimento recursal".

Em 28/06/2023 o supervisor regional reconsiderou a decisão dada pelo indeferimento procedente e determina o prosseguimento da análise do requerimento de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental no seu mérito e notificação do interessado nos termos da norma.

### 2. OBJETIVO

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e anexo ao processo. A retirada das árvores tem como objetivo principal o aumento da área para produção agrícola na propriedade.

### 3. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental requerida no Processo nº 2100.01.0007352/2023-61 refere-se ao corte de 15 árvores isoladas nativas vivas ao longo da propriedade em questão, no município de Piraúba/MG, em uma área estimada de 0,0698 ha, e sua formalização foi procedido de forma simplificada, conforme Decreto nº 47.749/19.

Em razão da solicitação de recurso pelo empreendedor, foi realizada vistoria técnica no local onde foi concluído que se trata de uma intervenção caracterizada como Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, visto

que as mesmas estão localizadas em área antropizada, bem como não estão fazendo parte de um fragmento florestal nativo.

Conforme análise técnica, as árvores solicitadas para corte não são espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica.

As árvores autorizadas para corte estão localizadas fora de Área de Preservação Permanente (APP) e Área de Reserva Legal (ARL), de acordo com a planta topográfica apresentada e comparação com o CAR do imóvel.

A solicitação não ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

( ) Sim ( X ) Não

Se sim, qual(is): \_\_\_\_\_

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

( ) Sim (X) Não

Se sim, especificar: \_\_\_\_\_

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare\*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

( ) Sim ( X ) Não

Se sim, qual o valor: \_\_\_\_\_

\* Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

Taxa de Expediente: Foi recolhido o valor de R\$ 629,61, em 08/03/2023

Taxa florestal: Foi recolhido o valor de R\$ 337,63, em 08/03/2023

#### 4. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 15 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,0698 ha, localizada na propriedade Córrego dos Macacos, município de Piraúba/MG, com rendimento estimado em 47,88 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

#### 5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Reposição Florestal: Valor recolhido: R\$ 1447,00

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Antônio Márcio Cardoso da Cruz**  
**MASP: 1021267-8**



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcio Cardoso da Cruz, Servidor**, em 26/09/2023, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **73090453** e o código CRC **1A3132E5**.

Referência: Processo nº 2100.01.0007352/2023-61

SEI nº 73090453